



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 15 de maio de 2023  
(OR. en)

9136/23

SPORT 17  
DOPAGE 10  
SAN 236  
JAI 577  
DATAPROTECT 130  
RELEX 566

## RESULTADOS DOS TRABALHOS

---

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

---

Assunto: Resolução sobre a reapreciação da representação e da coordenação dos Estados-Membros da UE no âmbito da AMA

---

Junto se envia, à atenção das delegações, a resolução em epígrafe, aprovada pelo Conselho (Educação, Juventude, Cultura e Desporto) na sua reunião de 15-16 de maio de 2023.

Resolução dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho,  
sobre a reapreciação da representação dos Estados-Membros da UE  
no Conselho de Fundadores da Agência Mundial Antidopagem (AMA)  
e da coordenação das posições dos Estados-Membros antes das reuniões da AMA

OS REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS, REUNIDOS NO  
CONSELHO,

RECORDANDO:

1. As conclusões do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, de 4 de dezembro de 2000, sobre a luta contra a dopagem<sup>1</sup>;
2. As conclusões do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, de 18 de novembro de 2010, sobre o papel da União Europeia (UE) na luta internacional contra a dopagem<sup>2</sup>;
3. A Resolução do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, de 20 de dezembro de 2011, sobre a representação dos Estados-Membros da UE no Conselho de Fundadores da Agência Mundial Antidopagem (AMA) e a coordenação das posições da UE e dos Estados-Membros antes das reuniões da AMA<sup>3</sup>;

---

<sup>1</sup> JO C 356 de 12.12.2000, p. 1.

<sup>2</sup> JO C 324 de 1.12.2010, p. 18.

<sup>3</sup> JO C 372 de 20.12.2011, p. 7.

4. As conclusões do Conselho e dos representantes dos governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, de 15 de dezembro de 2015, que reapreciam a Resolução de 2011 sobre a representação dos Estados-Membros da União Europeia no Conselho de Fundadores da Agência Mundial Antidopagem (AMA) e a coordenação das posições da União Europeia e dos Estados-Membros antes das reuniões da AMA, que preveem que, até 31 de dezembro de 2018, a experiência adquirida com a aplicação da resolução em causa deverá ser analisada uma vez mais<sup>4</sup>;
5. A Resolução de 2019 dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, sobre a representação dos Estados-Membros da UE no Conselho de Fundadores da Agência Mundial Antidopagem (AMA) e a coordenação das posições dos Estados-Membros antes das reuniões da AMA (a seguir designada "Resolução de 2019")<sup>5</sup>.

CONSTATANDO QUE:

1. Desde a adoção da Resolução de 2019, os métodos de trabalho e as práticas da AMA evoluíram, em particular no que diz respeito à duração dos mandatos dos membros do seu Conselho de Fundadores. Esta evolução torna oportuno que o Conselho atualize a Resolução de 2019, a fim de fornecer orientações mais claras sobre os critérios e a duração dos mandatos dos peritos a nível governamental designados conjuntamente pelos Estados-Membros reunidos no Conselho. A Resolução de 2019 não prevê explicitamente a duração dos mandatos dos peritos a nível governamental que substituem peritos representantes que cessem funções a nível ministerial no seu Estado-Membro, nem tem em conta os critérios de elegibilidade para ser membro do Conselho de Fundadores, constantes dos estatutos da AMA.
2. É importante que os representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, continuem a analisar regularmente a experiência adquirida com a aplicação da Resolução de 2019.

---

<sup>4</sup> JO C 417 de 15.12.2015. p. 45.

<sup>5</sup> JO C 192 de 7.6.2019, p. 1-4.

RECONHECEM QUE:

1. A União Europeia e os Estados-Membros deverão poder exercer as suas competências e desempenhar o seu papel durante a preparação, negociação e adoção, entre outras, das regras, normas e orientações da Agência Mundial Antidopagem (AMA).
2. No Conselho de Fundadores da AMA três lugares são atribuídos a representantes dos Estados-Membros da UE.
3. É necessário prever modalidades práticas no que respeita à participação de representantes dos Estados-Membros da UE no Conselho de Fundadores da AMA e à coordenação das posições da UE e dos seus Estados-Membros antes das reuniões do CAHAMA<sup>6</sup> e da AMA. Estas modalidades práticas deverão refletir o dever de cooperação leal e procurar promover a unidade na representação externa da UE, evitando simultaneamente a duplicação do trabalho no CAHAMA.
4. A coordenação das posições do continente europeu antes das reuniões da AMA deverá realizar-se no âmbito do CAHAMA e é necessário assegurar que as decisões tomadas nesse organismo respeitem plenamente a legislação da UE aplicável.
5. É absolutamente necessário manter a continuidade e o empenhamento da representação dos Estados-Membros da UE no Conselho de Fundadores da AMA, que assenta num mandato político e conhecimentos especializados adequados.

---

<sup>6</sup> O Comité Ad Hoc Europeu para a Agência Mundial Antidopagem (CAHAMA) é um comité de peritos encarregado de coordenar as posições dos Estados partes na Convenção Cultural Europeia no que diz respeito a questões relacionadas com o desenvolvimento das políticas antidopagem.

ACORDAM, POR CONSEQUENTE, EM QUE:

1. A representação dos Estados-Membros da UE no Conselho de Fundadores da AMA será a nível ministerial, com a seguinte distribuição de lugares:
  - um lugar para uma pessoa responsável a nível ministerial pelo pelouro do desporto, de um dos Estados-Membros que integram o Trio de Presidências em exercício,
  - um lugar para uma pessoa responsável a nível ministerial pelo pelouro do desporto, de um dos Estados-Membros que integram o futuro Trio de Presidências,
  - um lugar atribuído conjuntamente pelos Estados-Membros, reunidos no Conselho, à pessoa responsável a nível ministerial pelo pelouro do desporto (adiante designada "perito a nível governamental").
2. O sistema de representação dos Estados-Membros da UE no Conselho de Fundadores da AMA, descrito no anexo I ao anexo, será aplicável a partir de 30 de junho de 2023, sem prejuízo dos mandatos aprovados antes dessa data.
3. O representante do Trio de Presidências em exercício no Conselho de Fundadores da AMA apresentará os resultados da reunião do Conselho de Fundadores da AMA na reunião do Conselho (Educação, Juventude, Cultura e Desporto) (EJCD) da UE. Esse representante apresentará ao Grupo do Desporto um relatório sobre o resultado dessa reunião.

4. Embora evitando duplicar tarefas com o CAHAMA, os delegados dos Estados-Membros reunidos no Grupo do Desporto podem coordenar uma posição comum sobre matérias da competência dos Estados-Membros, desde que essa posição comum tenha um claro valor acrescentado. As posições comuns estão sujeitas à aprovação dos representantes dos Estados-Membros reunidos no âmbito do Comité de Representantes Permanentes (Coreper), a não ser que os Estados-Membros decidam de outra maneira.
5. As posições comuns acordadas pelos Estados-Membros da UE têm de ser coerentes com as posições da UE acordadas e serão apresentadas nas reuniões do CAHAMA pela Presidência. Os Estados-Membros da UE deverão procurar incluir essas posições comuns no mandato do continente europeu preparado pelo CAHAMA.
6. Os representantes dos Estados-Membros da UE no Conselho de Fundadores da AMA intervirão e votarão em conformidade com o mandato do continente europeu aprovado pelo CAHAMA, desde que essa posição seja coerente com o acervo da UE.
7. Até 31 de dezembro de 2025, os representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, farão a análise da experiência adquirida com a aplicação da presente resolução e ponderarão se haverá que introduzir ajustamentos no sistema por ela criado.

8. A presente resolução, incluindo o sistema de representação dos Estados-Membros da UE no Conselho de Fundadores da AMA constante do anexo, e as disposições práticas relativas à preparação das reuniões da AMA sobre matérias da competência da União, aprovadas pelo Conselho em 15 de maio de 2023, substituem a Resolução 2019/C 192/01 dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, sobre a representação dos Estados-Membros da UE no Conselho de Fundadores da AMA e a coordenação das posições da UE e dos Estados-Membros antes das reuniões da AMA.

Sistema de representação dos Estados-Membros da UE  
no Conselho de Fundadores da AMA

Os Estados-Membros da UE acordam no seguinte sistema de representação:

Os representantes dos Estados-Membros da UE no Conselho de Fundadores da AMA devem ser nacionais de diferentes Estados-Membros da UE.

REPRESENTANTES DOS ESTADOS-MEMBROS QUE INTEGRAM O TRIO DE  
PRESIDÊNCIAS EM EXERCÍCIO E O FUTURO TRIO DE PRESIDÊNCIAS

- Os Estados-Membros que integram o Trio de Presidências em exercício escolhem, após consulta interna, aquele que de entre eles assegurará a representação dos Estados-Membros da UE no Conselho de Fundadores da AMA. O Estado-Membro escolhido designa, para o efeito, um representante de acordo com os seus procedimentos internos. Esse representante será a pessoa responsável, a nível ministerial, pelo pelouro do desporto no Estado-Membro em questão, e será elegível para integrar o Conselho de Fundadores, em conformidade com os estatutos da AMA. O Estado-Membro escolhido para designar um representante e o nome desse representante são comunicados ao Secretariado-Geral do Conselho da UE;

- Se o representante cessar funções a nível ministerial, mantém-se em funções no Conselho de Fundadores da AMA até que esteja concluído o novo processo de designação. O Estado-Membro, ou outro Estado-Membro do Trio de Presidências, conforme acordado por este último, designará um substituto que seja elegível para representar o Estado-Membro da UE no Conselho de Fundadores da AMA e que seja responsável pelo pelouro do desporto a nível ministerial, durante o período remanescente do mandato inicial de três anos no Conselho de Fundadores;
- Um representante que cesse as suas funções a nível ministerial ou se torne inelegível para representar os Estados-Membros da UE no Conselho de Fundadores da AMA deixa de ser membro do Conselho de Fundadores e a sua exoneração ocorre de forma automática aquando da conclusão do novo processo de designação;
- As regras acima referidas aplicam-se igualmente aos Estados-Membros que integram o futuro Trio de Presidências;
- O mandato dos representantes acima referidos é de três anos;
- O representante dos Estados-Membros que integram o futuro Trio de Presidências mantém-se em funções mesmo depois de este entrar em exercício, a fim de garantir a continuidade e a permanência do mandato de três anos.

## PERITO A NÍVEL GOVERNAMENTAL DESIGNADO CONJUNTAMENTE PELOS ESTADOS-MEMBROS REUNIDOS NO CONSELHO

- Os Estados-Membros apresentam propostas para o lugar de perito representante, o mais tardar um mês antes da reunião do Conselho da UE durante a qual o perito deverá ser designado. As propostas não podem incluir ministros dos Estados-Membros que integrem o Trio de Presidências em exercício ou o futuro Trio de Presidências. As propostas para o lugar de perito representante são enviadas ao Secretariado-Geral do Conselho;
- No caso de haver mais do que uma candidatura para o lugar de perito representante, a Presidência procura obter o consenso dos Estados-Membros quanto à organização de uma votação indicativa no âmbito do Grupo do Desporto, a fim de designar o perito representante. O processo de votação é proposto pela Presidência e acordado também por consenso entre os Estados-Membros. Qualquer candidato ao lugar de perito representante será elegível para integrar o Conselho de Fundadores, em conformidade com os estatutos da AMA;
- O mandato do representante é de três anos salvo se este cessar funções a nível ministerial no seu Estado-Membro, ou se os critérios de elegibilidade para representar os Estados-Membros da UE no Conselho de Fundadores da AMA aplicáveis no momento da designação deixarem de estar preenchidos durante o seu mandato. Nesse caso, dá-se início a uma novo processo de designação para um novo período de três anos. O referido perito representante mantém-se em funções até que esteja concluído o novo processo de designação. O mandato deve cumprir os estatutos da AMA e está, em todo o caso, limitado a um máximo de três mandatos;

- Um perito representante que tenha sido substituído ou se torne inelegível para representar os Estados-Membros da UE no Conselho de Fundadores da AMA deixa de ser membro do Conselho de Fundadores e a sua exoneração ocorre de forma automática aquando da conclusão do novo processo de designação.

#### REGRAS TRANSITÓRIAS

- Até 30 de junho de 2023, aplicar-se-ão as regras de representação dos Estados-Membros da UE no Conselho de Fundadores da AMA previstas na Resolução de 2019 acima referida atualmente em vigor.

#### PROCESSO DE APROVAÇÃO PELOS ESTADOS-MEMBROS REUNIDOS NO CONSELHO

- Os Estados-Membros, reunidos no Conselho, aprovam o perito designado a nível governamental e os Estados-Membros escolhidos pelo Trio de Presidências em exercício e pelo futuro Trio de Presidências para designar os seus representantes no Conselho de Fundadores da AMA.
- Os nomes de todos os membros do Conselho de Fundadores da AMA que representam os Estados-Membros da UE são comunicados à AMA através do SGC, em conformidade com as disposições constantes do Regulamento (UE) 2018/1725 de 23 de outubro de 2018<sup>7</sup>.

---

<sup>7</sup> Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 45/2001 e a Decisão n.º 1247/2002/CE.

Disposições práticas relativas à preparação das reuniões da AMA  
sobre matérias da competência da União

Sem prejuízo do disposto no Regulamento Interno do Conselho (RIC) e das disposições do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) relativas ao processo de decisão da UE, o Conselho acorda nas seguintes disposições práticas com vista a assegurar a previsibilidade e a transparência no processo de preparação das reuniões da coordenação do continente europeu no Conselho da Europa (CAHAMA) e das reuniões da AMA:

1. Após receção dos documentos para as reuniões do Conselho de Fundadores da AMA, os representantes dos Estados-Membros da UE no Conselho de Fundadores coordenam entre si a transmissão ao Secretariado-Geral do Conselho dos documentos pertinentes para definir, se necessário, uma eventual posição da UE, tendo em vista a preparação do Grupo do Desporto.
2. Antes de cada reunião da AMA, a Comissão é convidada a elaborar e apresentar ao Conselho uma proposta de posição da UE sobre matérias da competência da União, incidindo sobretudo no acervo da UE, com a devida antecedência em relação às reuniões do CAHAMA e da AMA.
3. Este projeto de posição da UE é examinado pelo Grupo do Desporto.
4. Uma vez que o Grupo do Desporto chegue a acordo quanto ao projeto de posição da UE sobre matérias da competência da União, esse projeto de posição da UE é apresentado ao Coreper para aprovação. Este, por sua vez, pode submetê-lo ao Conselho para adoção, se necessário ou adequado.

5. Em casos de urgência, quando é necessário adotar posições num curto espaço de tempo, a Presidência pode tentar chegar a acordo por procedimento escrito ou procedimento de assentimento tácito.
6. Caso o CAHAMA tenha de adotar um ato que produza efeitos jurídicos, a Comissão é convidada a apresentar uma proposta de decisão do Conselho, em conformidade com o artigo 218.º, n.º 9, do TFUE, relativa ao referido ato.
7. Nas reuniões do CAHAMA a Comissão é convidada a apresentar a posição da UE, na medida em que o permita o mandato do CAHAMA. Caso contrário, cabe ao representante da Presidência apresentar a posição da UE.
8. Em qualquer momento e sempre que necessário, a Presidência pode convocar e presidir a reuniões in loco de coordenação da UE entre os Estados-Membros e a Comissão.
9. As disposições práticas e a Resolução dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, sobre a representação dos Estados-Membros da UE no Conselho de Fundadores da AMA e a coordenação das posições dos Estados-Membros antes das reuniões do Conselho de Fundadores, aprovadas pelo Conselho, substituem a Resolução 2019/C 192/01 dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, sobre a representação dos Estados-Membros da UE no Conselho de Fundadores da AMA e a coordenação das posições da UE e dos Estados-Membros antes das reuniões da AMA.

---